



CONTRATO Nº 9553/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MACHADO ARMARINHOS LTDA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita **Fabiana Cavalcante Pessoa**, brasileira, casada, residente na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1032, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora do RG nº 1.767.644 e CPF nº 035.856.754-84, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, neste ato representado por seu secretário, Antonio Carilo Cardoso da Silva, portador do CPF: 064.572.934-50 e do outro lado a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88, sediada na Rodovia AL 115, 2502, Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL, representada pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF nº 640.493.884-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 043/2019, Ata de Registro de Preços Nº 019/2020, Processo de Contratação Nº 9553/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

IVSON
MACHADO DE
ARRUDA:6404
9388472

Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2020.08.18 14:55:44 -03'00'



- 2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:
- 2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.3 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

- 4.1 O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

IVSON MACHADO
DE
ARRUDA:64049388
472

Assinado de forma digital
por IVSON MACHADO DE
ARRUDA:64049388472
Dados: 2020.08.18
14:56:27 -03'00'



- 5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;
- 5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 475,88 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **09.90.20.573.2100.1050 – Reestruturação e Manutenção do Centro de Inovação Tecnológica Agropecuária Projeto Amanhã**, elemento de despesa **3.3.90.30.0.0010 – Material de Consumo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal de acordo com as quantidades fornecidas, mediante apresentação da Nota **Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato**.

IVSON MACHADO DE
ARRUDA:6404938847

Assinado de forma digital por
IVSON MACHADO DE
ARRUDA:64049388472
Dados: 2020.08.18 14:56:40
-03'00'

2



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

10.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.3 Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h s 14 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do

IVSON
MACHADO
DE
ARRUDA:64
049388472

Assinado de
forma digital por
IVSON
MACHADO DE
ARRUDA:640493
88472
Dados:
2020.08.18
14:57:02 -03'00'



prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

IVSON MACHADO DE
ARRUDA:64049388472

Assinado de forma digital por
IVSON MACHADO DE
ARRUDA:64049388472
Dados: 2020.08.18 14:57:13 -03'00'



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

- 13.1** O gestor do presente contrato será o servidor **Valdeci Araujo da Silva**, matrícula 3338-3.
- 13.2** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.4** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

IVSON MACHADO DE
ARRUDA:6404938847
2

Assinado de forma digital por
IVSON MACHADO DE
ARRUDA:64049388472
Dados: 2020.08.18 14:57:34
-03'00'



15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 17 de agosto de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Antonio Carilo Cardoso da Silva

ANTONIO CARILO CARDOSO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERVENIENTE

IVSON MACHADO DE
ARRUDA:6404938
8472

Assinado de forma digital
por IVSON MACHADO DE
ARRUDA:64049388472
Dados: 2020.08.18
14:57:48 -03'00'

IVSON MACHADO DE ARRUDA
MACHADO ARMARINHOS LTDA
CONTRATADA

Valdeci Araujo da Silva

VALDECI ARAUJO DA SILVA
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 9553/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Pá de lixo articulada, confeccionada em plástico, cabo de metal.	10	und	SANMAR CUS	R\$ 15,97	R\$ 159,70
23	Vassoura de nylon, resistente, caixa com 12 unidades.	02	CAIXA	DUPLÁS	R\$ 55,59	R\$ 111,18
25	Vassoura com cerdas piaçava, cerdas no mínimo 9 cm de comprimento, cabo em madeira plastificada, material cepa, comprimento 30 cm, com cabo colado, resistente.	20	UND	DUPLÁS	R\$ 8,22	R\$ 164,40
34	Escova para limpeza de vaso sanitário redonda, cerdas de nylon, cabo entre 18,0 a 20,0 cm, com suporte de plástico resistente.	10	UND	DUPLÁS	R\$ 4,06	R\$ 40,60
TOTAL						R\$ 475,88

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 475,88 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

IVSON
MACHADO DE
ARRUDA:6404
9388472

Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:6404938847
Dados: 2020.08.18 14:57:59 -03'00'